MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 3480040/2022 - PGJMG/COLPJ/COLPJ-05PJ

Conselheiro Lafaiete - MG, 03 de agosto de 2022

Senhor(a),

Oswaldo Alves Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Referência: Inquérito Civil n.º MPMG-0183.17.000978-5 - SEI 19.16.1156.0028362/2020-58

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico-lhe que os autos em referência, no qual Vossa Senhoria figura como interessado, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia do(a) promoção de arquivamento anexo(a).

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

GLAUCO PEREGRINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO**, **PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 04/08/2022, às 11:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **3480040** e o código CRC **8B1D77FE**.

RUA Melvin Jones, 180 - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG - CEP 36400107

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Inquérito Civil n.º MPMG-0183.17.000978-5

Curadoria do Meio Ambiente

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado(s): WJM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso de suas atribuições legais, vem se manifestar pelo arquivamento dos autos, baseado nos fatos e fundamentos adiante expostos.

Os presentes autos versam sobre Inquérito Civil instaurado em razão da denúncia de irregularidades sobre aterramento de uma nascente no Bairro Siderúrgico, Conselheiro Lafaiete/MG.

Às fls.03/11 consta um Ofício da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com abaixo-assinado em anexo, por meio do qual relatou que havia um aterro próximo a uma nascente, o que poderia vir à degradá-la. Posto isso, solicitou-se apuração dos fatos para a tomada de providências cabíveis.

Requisitada guarnição da Polícia Ambiental para comparecer ao local, a fim de apurar os fatos relatados na denúncia, constatou-se um aterramento a 33 metros de uma nascente, caracterizando-o como área de preservação permanente. Além do mais, verificou-se que o responsável pelo aterramento era o Sr. Jorge Zacarias Mafuz. É o que se observa do Boletim de Ocorrência de fls.15/18.

Requisitou-se ao Departamento Municipal do Meio Ambiente para que informasse se o aterro mencionado às fls. 15/18 estava sendo realizado de acordo com as orientações do órgão ambiental.

Às fls.25/29 o DMMA informou que a intervenção que aconteceu no local era para contenção de processos erosivos que ali existiam. Que tal intervenção estava autorizada pelo CODEMA, pois o responsável apresentou projeto de recuperação da área erodida. Que, conforme a planta topográfica do terreno, existiam duas nascentes a montante do ponto de intervenção e um curso d'água, os quais não estavam sofrendo nenhum dano com a execução da contenção, pois a faixa dos 30 metros de Área de Preservação Permanente também estava fora da área de intervenção.

Entretanto, apesar da existência de mourões na cerca da APP, foi possível perceber que todos os arames foram furtados, cuja situação seria informada ao proprietário do terreno, para que fizesse a recomposição da cerca.

Requisitou-se ao DMMA para que informasse se foram repostos os arames da cerca que delimitava a APP.

Às fls.41/45 o departamento informou que, após vistoria *in loco,* constatou-se que os arames do cercamento não foram repostos. Ademais, verificou-se que o aterramento estava avançando muito além do que deveria, pois estava com saia do aterro muito próxima à área cercada, o que poderia ocorrer o carreamento de material em períodos chuvosos, pois no local não foi observada a construção de drenagem pluvial. Informou-se que a empresa responsável, WJM Empreendimentos Ltda., foi notificada para suspender o aterramento e cercar o local.

Requisitou-se à empresa WJM Empreendimentos Imobiliários Ltda. para que apresentasse ao Ministério Público cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART referente ao aterro, bem como explicações sobre a ausência de compactação, drenagem pluvial e avanço além do volume devido e relatório técnico demonstrando o cumprimento da notificação de fl.45.

Às fls.50/56 a empresa WJM Empreendimentos Imobiliários relatou que vinha executando uma intervenção no local para a contenção de um grande processo erosivo ali existente, desde antes da implantação do bairro, mas que vinha se agravando desde a urbanização do seu entorno, devido a problemas de drenagem de águas pluviais, principalmente, na Avenida Rosa Dutra.

Relatou que a Avenida Rosa Dutra também recebia parte da água pluvial drenada de outros bairros vizinhos, que ficam em altitude superior, mas que o sistema de drenagem que existia na avenida não suportava a vazão a ela direcionada, fazendo com que as águas descessem pela avenida para as partes mais baixas sem captação, forçando a abertura de pontos de vazão e causando estragos no asfalto da parte já urbanizada.

Às fls. 57/59 a empresa WJM Empreendimentos Imobiliários juntou aos autos cópia de relatório fotográfico, demonstrando o cercamento da APP, bem como o ART referente ao aterro.

Notificaram-se, para comparecimento conjunto, o Secretário Municipal de Obras de Conselheiro Lafaiete e o representante legal da empresa WJM Empreendimentos Imobiliários, a fim de serem debatidos os fatos relatados no presente ICP.

Durante a reunião, ficou ajustado que a empresa WJM Empreendimentos Imobiliários apresentaria ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Obras, para aprovação desta, um plano de regularização do talude mencionado, devidamente elaborado por engenheiro, com cronograma de execução, prevendo: a) a revegetação de parte do talude que se encontra com terra aparente; b) o refazimento da cerca que delimita a área de preservação permanente aos fundos do aterro, bem como a afixação de placas a identificando, informando sobre a proibição de intervenção no local; c) proposta de estabilização do talude a fim de evitar o abatimento do mesmo (ID 0447415).

À ID 0612662 a empresa WJM Empreendimentos Imobiliários juntou aos autos cópia do projeto de regularização do talude, o qual foi encaminhado ao DMMA para aprovação.

Requisitou-se ao DMMA para que informasse se foram cumpridas as medidas de correção ambiental previstas no estudo de ID 0612662.

À ID 1553244 foi informado que as medidas apresentadas no Projeto de Regularização Ambiental ainda não haviam sido totalmente executadas, visto que a vegetação existente no talude não havia sido totalmente recuperada, a cerca ainda precisava de manutenção e a compactação, valetas e limpeza ainda não haviam sido realizadas.

Notificou-se o representante legal da empresa WJM Empreendimentos Imobiliários para comprovar perante o Ministério Público a correção das irregularidades supramencionadas.

À ID 2601527 a empresa relatou que todo o talude tem a sua parede com cobertura vegetal. Quanto ao cercamento da APP e a colocação de placas educativas, a empresa informou que isso já havia feito três vezes, conforme devidamente comprovado, mas terceiros continuavam cortando a cerca, furtando arames e mourões, além de colocarem animais para pastar no local.

Requisitou-se ao DMMA para que informasse se as irregularidades apontadas no relatório de ID 1553244 foram sanadas.

Após vistoria no local, o DMMA informou que, em relação ao talude, o mesmo apresentava regeneração gradual da vegetação. Quanto ao cercamento, observou-se que foi realizada manutenção com reposição de arame e mourões. Além do mais, o departamento informou que o proprietário não apresentou sondagem ou estudo geotécnico, o que não permitiria edificações no local (ID 2748381).

Requisitou-se o representante legal da empresa WJM Empreendimentos Imobiliários para que informasse se pretendia edificar na área e, em caso positivo, se providenciou os estudos ali mencionados.

À ID 2952540 a empresa WJM Empreendimentos Imobiliários juntou aos autos relatório de Sondagem à Percussão, atestando que o terreno, objeto deste presente ICP, possui condições de edificação.

Diante do exposto, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, promove o arquivamento do presente inquérito civil público, submetendo-o à apreciação da Vossa Excelência, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei nº7.347/85 c/c art. 6º, p. único, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 01/2019.

Conselheiro Lafaiete - MG, 30 de junho de 2022

Glauco Peregrino

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 30/06/2022, às 17:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **3257514** e o código CRC **9301AE94**.

RUA Melvin Jones, 180 - - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG
CEP 36400107 - www.mpmg.mp.br